

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Giovani Sehaber" <giovani.sehaber@appa.pr.gov.br>
Para: Os destinatarios nao estao sendo exibidos para esta impressao
Data: 22/08/2025 11:26 (02:17 horas atrás)
Assunto: RES: Pedido de esclarecimentos - PE 197/2025 - EDITAL SAP 1000000197
Anexos: image002.png (21.67 KB)
image003.png (249.29 KB)

Bom dia,

Seguem as respostas aos questionamentos apresentados:

1. As cartas de denúncia do CCER já foram enviadas para a distribuidora local? Se sim, já houve retorno da distribuidora sobre o aceite? Já existe data definida para migração determinada pela distribuidora?

Resposta: As UCs 19450885, 45011818, 6573690 e 82240671 encontram-se em funcionamento no ACL com contrato válido até 31/12/2025. A UC 109958462 está em processo final de construção com previsão de início de operação para o primeiro trimestre de 2026, sendo que a mesma prevê a implantação do SMF conforme padrão ACL.

2. Os custos de adequação do SMF deverão ser suportados por quem? Contratada ou contratante? Existe um valor máximo para esta finalidade?

Resposta: Conforme comentado no item 1, temos 4 UCs adequadas e em operação no ACL, enquanto a 5ª está em fase final de construção e deverá ser concluída com o sistema de SMF apto a atuar no ACL.

3. A adequação de SMF, caso suportada pela CONTRATADA, pode ser subcontratada?

Resposta: Conforme comentado no item 1, temos 4 UCs adequadas e em operação no ACL, enquanto a 5ª está em fase final de construção e deverá ser concluída com o sistema de SMF apto a atuar no ACL.

4. O item 14 do termo de referência nos traz a seguinte exigência:

- Comprovação de ser uma comercializadora de energia que possua pelo menos 1 (uma) usina geradora de energia incentivada de fontes diferentes no seu grupo empresarial com capacidade similar ao presente contrato.

Por gentileza trazer maiores informações acerca dessa exigência, principalmente no que tange ao requisito de 01 única usina ter fontes diferentes. Essa exigência pode ser suprida com a apresentação de uma ou mais usinas de fonte solar?

E ainda, pela própria definição de comercializadora de energia, esta não necessariamente necessita ter fontes geradoras no seu portfólio, pois se trata de comercializadora. Nesse caso, o lastro poderia ser comprovado por contratos de comercialização de energia firmados com geradores. Nosso entendimento está de acordo com as exigências da APPA?

Resposta: Para o questionamento sobre fontes diferentes, caso a comprovação de capacidade de geração seja através de mais do que uma usina, essas usinas devem ser de diferentes fontes incentivadas, enquanto que no caso de comprovação por um única usina, essa usina deverá ser de fonte incentivada.

Quanto a comprovação de lastro através de contratos de comercialização, tal entendimento está incorreto, devendo ser comprovada a posse da usina, seja pela própria comercializadora ou por empresa do mesmo grupo comercial da comercializadora (tal condição de grupo econômico deve ser comprovada pela LICITANTE).

5. Por gentileza trazer maiores informações sobre a exigência do dispositivo XXVI e XXVII constantes no item 19 do termo de referência quem seguem abaixo transcritos:

XXVI - Apresentar certidão de registro ou inscrição no CAU/CREA, comprovando a regularidade da situação da LICITANTE e seus responsáveis técnicos, na forma da legislação vigente;

XXVII - Emissão de documento de responsabilidade técnica (RRT ou ART) junto ao Conselho Profissional (CAU/PR ou CREA/PR), referente aos serviços contratados.

Sobre o requisito XXVI, temos que as atividades de comercialização de energia elétrica referem se à compra e venda de energia no Sistema Interligado Nacional (SIN), o que exige autorização da ANEEL e adesão à CCEE conforme previsto na Resolução Normativa (RN) 1.011/2022, alterada pela RN 1.014/2022.

O CREA/CAU regulam profissões técnicas — engenharia, arquitetura, agronomia — e exige registro apenas para entidades que executem oficialmente serviços técnicos. Uma comercializadora atua comercialmente e não desenvolve nem entrega projetos ou instalações, portanto não é competência do CREA e CAU.

Além disso, jurisprudência considera que atividades puramente comerciais não requerem registro no CREA. Isso reforça que atividade comercial sem execução técnica não é registrada no conselho. Portanto, acreditamos que não exista base normativa que obrigue a comercializadora de energia no ACL a se registrar no CREA ou CAU, já que não realiza serviços técnicos fiscalizados por esses conselhos.

Sobre o requisito XXVII, temos a Resolução Normativa ANEEL 1.011/2022 (atualizada pela RN 1.014/2022) que estabelece que a atividade de comercialização depende de autorização ANEEL + adesão à CCEE, detalhando requisitos como objeto social, capital mínimo, estrutura técnico-operacional, documentação societária, adimplemento setorial, entre outros. Já os procedimentos comercialização da CCEE (PdC) especificam documentação detalhada para a adesão e

manutenção como agente, como capital social, patrimônio líquido, balanços, estruturas técnicas etc.

Não há qualquer menção, em nenhuma dessas normativas, à obrigatoriedade de registro no CREA ou de ART/RRT para comercialização.

Portanto solicitamos gentilmente a retirada dessas exigências das obrigações contratuais da CONTRATADA.

Caso mantidas, essas exigências serão devidas em qual momento? Na habilitação ou apenas durante a execução contratual?

Resposta: Os documentos de habilitação são aqueles previstos no item 11 do Edital, quais outras documentações e comprovações citadas no Edital e seus Anexos serão exigências para execução contratual.

6. Por gentileza encaminhar maiores informações quanto ao preenchimento da declaração de nº 5 “DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DE QUE FAMILIAR DE AGENTE PÚBLICO PRESTE SERVIÇOS AO GOVERNO DO PARANÁ”, pois apesar de o cabeçalho da declaração solicitar nome e CNPJ ao longo do documento dá a entender que quem deve prestar as declarações é pessoa física, pois solicita nome e CPF.

Resposta COLIC: O cabeçalho se refere à empresa participante do certame. Mas a declaração se refere aos sócios da empresa, isto é, deverá ser identificado o sócio e se tem grau de parentesco com agente público que preste serviços ao Estado do Paraná

7. A exigência cadastral que consta no dispositivo XXVIII do item 19 do termo de referência deverá ser apresentada em qual momento? Caso a proponente vencedora não o possua no momento da habilitação, poderá apresentar em momento posterior e antes do início do fornecimento contratual?

Resposta: Os documentos de habilitação são aqueles previstos no item 11 do Edital, quais outras documentações e comprovações citadas no Edital e seus Anexos serão exigências para execução contratual.

Atenciosamente,